

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Dê ao inciso III do art. 3º a seguinte redação, suprimindo-se, em decorrência, a redação atribuída pelo art. 1º ao art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 3º

I - o art. 611-A;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Medida Provisória que ora se pretende alterar representa uma oportunidade ímpar de se fazer com que o feitiço incendeie o próprio feiticeiro. Se este Parlamento pretende voltar a fazer com que o seu papel constitua a relevância que lhe atribui o texto constitucional, é absolutamente indispensável que se dê cabo à absurda prerrogativa de se ignorar o ordenamento jurídico no estabelecimento de negociações entre patrões e empregados.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2017

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP

